



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 03 de fevereiro de 2026.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha de **OLDAIR JOSÉ VILAS BOAS – CPF: 790.113.496-87** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL**.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **OLDAIR JOSÉ VILAS BOAS – CPF: 790.113.496-87** apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública...

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Simone Barcão Cezar - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio